



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Weliton Prado e da Sra. Silvia Cristina)

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para garantir o acesso à terapia nutricional para os pacientes com neoplasias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 7º.....

.....
XI - garantir o acesso à terapia nutricional mais adequada à pessoa com câncer, de acordo com as suas necessidades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é um dos maiores problemas de saúde pública enfrentados pela nação brasileira, levando ao óbito de mais de 200 mil pessoas a cada ano em nosso país. O combate eficaz a esta doença envolve a organização de um sistema que percorre desde o rastreamento até a reabilitação, buscando fazer diagnósticos precoces, tratamentos adequados, e controle das complicações.

Entretanto, quando analisamos a atenção ao câncer no Sistema Único de Saúde, é possível concluir que há muito a se melhorar. A [Comissão Especial Destinada A Acompanhar As Ações De Combate Ao Câncer No Brasil \(2021-2022\)](#) passou dois anos fazendo um diagnóstico da efetividade da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer. Após serem realizadas dezenas de reuniões e audiências, e ouvidas diversas sugestões de aperfeiçoamento, foi possível determinar vários pontos que podem ser aperfeiçoados.

Uma das conclusões da citada Comissão Especial foi que há um *deficit* de acesso à terapia nutricional entre os pacientes com câncer no SUS. Uma forma de se comprovar isso é o baixo número de serviços habilitados de oncologia que se encontram credenciados também para a terapia nutricional, na forma da [Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009.](#)





Câmara dos Deputados
Deputado Federal WELITON PRADO
Deputada Federal SILVIA CRISTINA
Comissão Especial de Combate ao Câncer do Brasil

Apresentação: 11/05/2023 13:07:05.903 - MESA

PL n.2514/2023

No tratamento ou reabilitação do câncer, o suporte nutricional é essencial, porque frequentemente há redução da alimentação ou da absorção de nutrientes, ou ainda efeitos adversos dos tratamentos, podendo levar à subnutrição e a um pior prognóstico.

Entendemos que os critérios utilizados pelo Ministério da Saúde para habilitação dificultam o credenciamento de hospitais do câncer, o que tem prejudicado milhares de pacientes.

Pelo exposto, propomos este projeto de lei para garantir o acesso à terapia nutricional mais adequada à pessoa com câncer, de acordo com as suas necessidades. Desta forma, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL

**Presidente fundador da 1ª Comissão
Especial de Combate ao Câncer do Brasil**

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL

**Relatora da Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil**



CÂMARA DOS DEPUTADOS: Praça dos Três Poderes, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235405943800>





Projeto de Lei (Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para garantir o acesso à terapia nutricional para os pacientes com neoplasias.

Assinaram eletronicamente o documento CD235405943800, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)

